CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1.ª Objeto 2
Cláusula 2.ª Documentos Integrantes do Contrato 2
Cláusula 3.ª Princípio Geral de Responsabilidade 2
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 3
Cláusula 5.ª Deveres de Informação 5
Cláusula 6.ª Preço Base 5
Cláusula 7.ª Prazo e Modo de Pagamento 6
Cláusula 8.ª Prazo de Execução 7
Cláusula 9.ª Casos Fortuitos ou de Força maior 7
Cláusula 10.ª Sanções 8
Cláusula 11.ª Sanções Pecuniárias 8
Cláusula 12.ª Dever de sigilo 9
Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais 10
Cláusula 14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante 12
Cláusula 15.ª Resolução por parte do locador 12
Cláusula 16.ª Seguros 12
Cláusula 17.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho 13
Cláusula 18.ª Foro competente 14
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 21.ª Condições Especiais 14
Cláusula 22.ª Legislação aplicável 15
Cláusula 23.ª Especificações Técnicas 15
ANEXO I. 16

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de stands, bem como a montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica, no âmbito da Feira do Livro 2022, a realizar na cidade do Porto.
2. O objeto do contrato abrange ainda a execução de trabalhos de empreitada relativos à eletrificação e colocação LED em todos os stands e ainda serviços de assistência técnica.

Cláusula 2.ª Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 a) O clausulado contratual;
 b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª Princípio Geral de Responsabilidade

1. A ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante, Ágora) poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer

situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.

2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais nos termos das especificações técnicas do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos:
 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b) Obrigação de execução dos trabalhos de empreitada relativos à eletrificação e colocação LED a efetuar;
 c) Obrigação de garantia dos bens, dos serviços e dos trabalhos de empreitada a executar durante a vigência do contrato;
 d) Obrigação de prestar assistência técnica durante todo o evento.
2. O Cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante:
 a) Pelo planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, ainda que em caso de subcontratação, nestes trabalhos específicos de eletrificação, bem como pela preparação, planeamento e execução;
 b) Prestar à entidade adjudicante de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;

c) Por todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos de empreitada;

d) Pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos de empreitada, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;

e) Pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como ao cumprimento da legislação sobre prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

f) Pelos encargos com a celebração dos contratos de seguros indicados na cláusula 14ª. do presente caderno de encargos;

3. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação dos bens e serviços, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Cocontratante deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para o Contraente Público, qualquer custo ou encargos decorrentes da sua execução.
6. O Cocontratante obriga-se a executar as intervenções necessárias de acordo com as instruções que sejam dadas pelo Contraente Público, sempre que o mesmo assim o julgue conveniente.
7. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
8. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada devem estar de acordo com as necessidades das prestações objeto do contrato.
9. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato, a cumprir com todas as normas/orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

Cláusula 5.ª Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
 d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 10.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 14.ª.

Cláusula 6.ª Preço Base

1. A Ágora, pagará ao Cocontratante apenas pela locação dos bens efetivamente disponibilizados e pelos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a €105.000,00 (cento e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo,

nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios, materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª Prazo e Modo de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[1] e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação efetiva dos serviços/locação dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[2], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 a) 10% do preço até 10 (dez) dias após a outorga do contrato, considerando a necessidade de reserva de bens efetivamente locados e pessoal a alocar à execução do contrato;
 b) 40% do preço até ao dia 19 de agosto de 2022, data-limite de entrega e instalação dos bens locados;
 c) 50% do preço até ao dia 23 de setembro de 2022, data-limite para desmontagem.
2. O valor a faturar corresponderá aos bens/serviços efetivamente locados/efetuados.
3. Em caso de cancelamento da Feira do Livro 2022, ou por qualquer outra causa em que o preço não seja devido, o montante do pagamento realizado até 10 (dez) dias após a outorga do contrato (10% do preço), será imputado a quaisquer quantias que a Ágora deva pagar pela cessação do contrato, não podendo estas serem entregues sem que esteja deduzido o montante total daquele.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva, 507 718 640, sita na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto,** com referência aos documentos que lhe

[1] Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

[2] Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

6. O Locador fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.^{os} 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, os serviços propostos deverão ser realizados desde a data da assinatura do contrato até ao dia 23 de setembro de 2022.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao locador o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 9.ª Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante, sanções pecuniárias de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.

3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 11.ª Sanções Pecuniárias

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,07% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado ou aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 12.ª Dever de sigilo

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja

confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.

2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte;
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora.

Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do locador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela Ágora, enquanto Responsável pelo Tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (EU) 216/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

 i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

 ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

 iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

 iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f) Disponibilizar à Ágora periodicamente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Ágora, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a Ágora na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) Não subcontratar sem autorização expressa da Ágora.

2. Cada uma das partes se obriga a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o locador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

Cláusula 14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 16.ª Seguros

1. O locador obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:

a) Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;

b) Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos

de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;

c) Responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, bem como dos riscos inerentes à instalação dos bens objeto do contrato.

2. O locador e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O locador fica sujeito, no que diz respeito aos trabalhos de empreitada, ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nos trabalhos de empreitada, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O locador é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução dos trabalhos de empreitada e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do locador no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do fornecedor.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, o fornecedor apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos de empreitada, nos termos previstos na cláusula anterior.
5. O locador responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 18.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação, por parte do Cocontratante, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, **depende sempre de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público** e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.
2. A autorização à subcontratação pelo Cocontratante na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual por parte do Cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, **depende sempre de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público** e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.
4. A apresentação, por parte do Cocontratante, do pedido de autorização do Contraente Público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o Cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
5. No caso de incumprimento das obrigações pelo Cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a cessão da sua posição contratual ao concorrente seguinte no procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, a entidade adjudicante e a adjudicatária, cientes das circunstâncias e condições em que

celebrarão o contrato, terão que assumir e partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar a Feira do Livro 2022 as partes deverão apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
4. No caso de cancelamento da Feira do Livro 2022 será devido o preço na proporção dos bens ou serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatório e comprovativos a validar pelo Gestor do Contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A ÁGORA, em casos devidamente fundamentados, designadamente nos previstos no n.º 2, poderá cancelar a Feira do Livro 2022, pagando o preço devido nos termos do número anterior e, se aplicável, a indemnização prevista no artigo 381º do Código dos Contratos Públicos, não podendo, em caso algum, ser pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

Cláusula 22.ª Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

Cláusula 23.ª Especificações Técnicas

1. As especificações técnicas para a locação dos stands e execução de trabalhos de empreitada encontram-se melhor identificados nos Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A Ágora reserva-se no direito de não alugar os stands ou a solicitar a execução de trabalhos de empreitada referentes a algum ou alguns dos períodos descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos, no todo ou em parte, devendo nesse caso comunicar ao Cocontratante essa opção com uma antecedência não inferior a 15 dias em relação à data prevista para a montagem do equipamento.

ANEXO I.

Especificações Técnicas dos Bens a Locar

I. <u>Local e condições da Locação:</u>

a) Os Stands têm como local de montagem a Av. das Tílias, nos jardins do Palácio de Cristal – Porto.

b) Os bens locados objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados até ao dia **19 de agosto de 2022**, em conformidade com os pontos seguintes do presente Anexo I.

c) Os bens objetos do contrato deverão ser desmontados até ao dia **23 de setembro de 2022**.

d) Os bens locados objeto de contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

II. <u>Stands Livros:</u>

a) Cor castanha (Madeira clara tipo "tola");

b) Base modular 300cmX300cm (9m2);

c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;

d) Barras e prumos de fixação para travamento;

e) Cobertura em lona com formato cónico e deve ser **<u>hermeticamente fechada</u>** e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;

f) Os stands devem ser fechados na frente com persiana durante as horas de fecho da feira com aloquete;

g) Stands com porta e fechadura de acesso pela parte de trás (salvo se não tiver balcão);

h) N.º máximo de módulos: **130** (n.º mínimo efetivo de 120), com a provável divisão em:

i. 45 Pavilhões de 1 módulo;

ii. 15 Pavilhões com 2 módulos;

iii. 3 Pavilhões com 3 módulos;

iv. 6 Pavilhões com 4 módulos;

v. 2 Pavilhões com 6 módulos;

vi. 1 Pavilhão com 10 módulos.

i) Frentes abertas com balcão de exposição de livros com 75cm de profundidade e 100cm de altura com fecho noturno com persiana e aloquete;

j) Frentes abertas sem balcão e com fecho noturno com persiana com aloquete até ao estrado;

k) Frentes abertas sem balcão, mas com mesa expositora de 70 cm de altura e com 200cmX100cm, com fecho noturno com persiana com aloquete até ao estrado;

l) Duas estantes expositoras de livros por módulo de 200x100x0,35 cm, com a resistência necessária para o efeito (suportar livros), totalizando 260;

m) 260 projetores LED de 20W na cor 6000K para iluminação de 130 módulos;

n) Ligações elétricas nos 130 módulos;

o) 1 quadro elétrico com 2 disjuntores, mais diferencial para ponto de luz e tomada a colocar no quadro, por módulo/stand;

p) Os módulos deverão ser assentes em estrado nivelado, forrado a linóleo no mínimo com 1,6mm de espessura, igual para todos os módulos e de cor cinzenta ou preta;

q) O estrado deverá ter um prolongamento para o exterior na frente do módulo de pelo menos 125cm de profundidade de forma a permitir a circulação de pessoas portadoras de deficiência física, com as respetivas rampas de acesso nas extremidades de cada ilha de conjunto de módulos e nos desníveis que se venham a verificar e de acordo com a legislação aplicável;

r) Por baixo da pala da frente dos Stands deverá levar a identificação do expositor e o respetivo n.º do Stand, de forma visível e conforme as indicações do departamento de comunicação da entidade adjudicante;

s) Construção de escadas de acesso em estrutura metálica na parte frontal do passadiço nas zonas onde a altura atinga cotas iguais ou superiores a 20 cm , bem como nas entradas das portas;

t) Colocação de guarda-corpos no passadiço com cotas iguais ou superiores a 20 cm;

u) Colocação de 45 m2 de estrado com guarda-corpo de ligação entre ilhas de stands (a informar com entrega da planta da feira)

v) Colocação de calha metálica revertível verticalmente, onde assenta a persiana com respetivo aloquete em todos os stands de forma a impedir a entrada de água pela frente dos mesmos.

w) 25 Mesas com 2.50m x 0.86m

III. <u>Stand Restauração:</u>

a) Cor castanha (Madeira clara tipo "tola");

b) Base modular 1200cmX600cm (72m2);

c) 9m abertos com balcão e 3 fechados com porta interior e traseira;

d) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;

e) Barras e prumos de fixação para travamento;

f) 2 exaustores;

g) Chapa para zona de fogão;

h) 1 cilindro;

i) 1 passa-pratos e estrado;

j) Passadiço frontal de pelo menos 125cm e guarda-corpo, com rampas no início e fim de acordo com a legislação aplicável;

k) Passadiço nas traseiras e guarda-corpo de pelo menos 250 c;

l) 8 projetores de iluminação LED e quadro elétrico com 125A;

m) Frontão de 70cm x 1200cm para colocação de lettering para identificação do restaurante;

n) Piso em estrado revestido a linóleo com o mínimo de 1,6mm de espessura de cor preta ou cinzenta.

IV. <u>Armazém Restauração / Organização:</u>

a) Cor castanha (Madeira clara tipo "tola");

b) 2 módulos de 300cmX300cm, mais 1 módulo de 300cmx300

c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;

d) Barras e prumos de fixação para travamento;

e) Totalmente fechados com porta;

f) Cobertura em lona com formato cónico e deve ser **<u>hermeticamente fechada</u>** e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;

g) 6 projetores de iluminação LED com 1 quadro elétrico por módulo com 2 disjuntores com diferencial para ponto de luz e tomada no quadro;

h) Entre o stand de restauração e armazém, estrado 250cm com porta dupla e rampas nas extremidades de acordo com a legislação aplicável;

i) Estrado de 250cmx250cm com guarda-corpo nas traseiras dos armazéns.

V. <u>Escritório Organização / Vestiário:</u>

a) Cor castanha (Madeira clara tipo "tola");

b) 2 módulos de 300cmX300cm com divisória;

c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;

d) Barras e prumos de fixação para travamento;

e) Totalmente fechados com porta;

f) Estrado nivelado forrado a linóleo com espessura mínima de 1,6mm de cor cinzenta ou preto;

g) Cobertura em lona com formato cónico e deve ser **<u>hermeticamente fechada</u>** e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;

h) 4 projetores de iluminação LED com 1 quadro elétrico por módulo com 2 disjuntores com diferencial para ponto de luz e tomada no quadro.

VI. <u>Stands Vinhos, Vegetariano e Doces:</u>

a) Cor castanha (Madeira clara tipo "tola");

b) 4 módulos de 300cmX300cm, sendo 2 módulos unidos e com balcão na frente e um com balcão na frente;

c) Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;

d) Cobertura em lona com formato cónico e deve ser **<u>hermeticamente fechada</u>** e com a capacidade de suportar chuva e vento, que poderá ser forte pontualmente;

e) 6 rampas de acesso de acordo com a legislação aplicável;

f) Passadiço com pelo menos 125cm na frente;

g) 2 frontões com 70cmx600cm e 70cmx300cm;

h) Quadro elétrico com dois disjuntores mais diferencial para ponto de luz e tomada com 2 projetores de iluminação LED em ambos os stands;

VII. Posto Clínico e Proteção Civil:

a) 2 Tenda cónica 300 x 300 cm;

b) Estrado nivelado forrado a linóleo com espessura mínima de 1,6mm de cor cinzenta ou preto;

c) 2 projetores LED de 20W na cor 6000K;

d) 1 quadro elétrico com 2 disjuntores, mais diferencial para ponto de luz e tomada.

e) Rampa de 250 cm na entrada da tenda.

VIII. Rampa:

a) Rampa com 1,25m x 20,00m x 0,20m instalada em cima de degraus existentes, com patamar de 1,25m no topo;

b) Pés do estrado telescópico em perfil de alumínio tubular, com medidas globais de 93mm x 93mm com parede de 3,5mm;

c) Estrutura em perfil de alumínio tubular produzido na liga 6063 T5;

d) Piso em placas de 1250mm x 1250mm em contraplacado marítimo de 21mm com antiderrapante;

e) 40,00m de guarda-corpos.

IX. Baias:

a) 20 Baias com pé e fitas de cor preta.

X. Serviço de eletrificação e piquete:

a) Serviço de eletrificação e colocação LED em todos os stands;

b) Assistência técnica durante o evento, sendo 6 elementos no dia 26 de agosto de 4 elementos nos dias, 27, 28 agosto, de 2 elementos nos dias 3, 4, 10 e 11 de setembro, e de um elemento nos restantes dias. Deverá ainda uma equipa no mínimo de 6 elementos a acompanhar a instalação dos expositores nos dias 24 e 25 de agosto.

Ponto único – Todos os estrados utilizados devem respeitar as seguintes características:

a) Estrutura do estrado em perfil de alumínio tubular;

b) Pés do estrado telescópico em perfil de alumínio tubular;

c) Perfil de alumínio produzido na liga 6063 T5;

d) Piso em placas de 1250mm x 1250mm em contraplacado marítimo de 21mm com antiderrapante;

e) Sistema de regulação em cavilha de aço 1⁄4 de volta com acabamento zincado.